LEI N.º 1.549, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E NOS TRANSPORTES COLETIVOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA".

O **Prefeito do Município de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Torna-se obrigatório a inclusão do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas que simbolizam prioridade em todos os estabelecimentos públicos e privados, assim como também, nos transportes coletivos dentro do município de Mangaratiba.

§1º O símbolo a ser incluído nas placas de prioridade é uma fita composta por quebra-cabeças coloridos que simboliza mundialmente o autismo.

§2º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados

II – bancos

III – restaurantes

IV – farmácias

V – bares

VI – hospitais

VII – lojas em geral;

VIII – similares que venham prestar atendimento ao público

Art. 2.º O descumprimento da lei estará sob penalidade de advertências por escrito e multa que será determinada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentarias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 2 de abril de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 29/2023 - Vereador Autor Alessandro da Silva Portugal